

**SINDICATO CONQUISTA REAJUSTE SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO PARA AS CATEGORIAS DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGAS DE AVISOS.**

Encerrada as negociações com o Sindicato Patronal - SESCON/RJ, o SINDEAP/RJ conquistou um reajuste de 10% para os pisos salariais das categorias a partir de 1º de Agosto de 2015, confira tabela abaixo:

### PISOS SALARIAIS - REAJUSTE DE 10%

**A) R\$ 968,00** - para empregados que exerçam funções de Agente de Portaria, Ajudante Geral, Atendente, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Produção, Carregador, Contínuo, Copeiro, Demonstrador, Degustador, Empacotador, Montador, Promotor de Trade Marketing, Recepcionista, Repositor, Servente, Vigia, Zelador e funções similares;

**B) R\$ 1.023,00** - para empregados que exerçam funções de Auxiliar de Contagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento de Pessoal, Escriturário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Operações, Auxiliar de Venda, Auxiliar de Arquivo, Leiturista de Medidor, Entregador de Contas e Avisos, Caixa e funções similares;

**C) R\$ 1.177,00** - para os empregados que exerçam funções de Agenciadores, Agente Comercial, Analista de Crédito, Assistente de Departamento de Pessoal, de Escrituração Fiscal, Assistente Administrativo, Promotor de Vendas em Geral, Assistente de Vendas, Conferente, Controlador de Acesso, Fiscal de Loja, Fiscal de Caixa, Vendedor e Captador de Plano de Saúde e odontológico, Técnico de Materiais e funções similares;

### REAJUSTE SALARIAL DEMAIS FUNÇÕES

Os empregados que já percebam salários superiores aos pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª da CCT, terão seus salários reajustados da seguinte forma:

I - Os empregados que recebam até **R\$ 2.500,00** o reajuste salarial será de **9,15%** ;

II - Os empregados que recebam de **R\$ 2.500,01** até **R\$ 5.000,00**, o reajuste salarial será de **8,65%** acrescidos da parcela fixa igual a **R\$ 12,50** ;

III - Os empregados que recebam de **R\$ 5.000,01** até **R\$ 7.000,00**, o reajuste salarial será de **8,15%** acrescidos da parcela fixa igual a **R\$ 37,50**.

IV - Os empregados que recebam a partir de **R\$ 7.000,01** o reajuste será de **7,65%** , acrescidos da parcela fixa igual a **R\$ 72,50**.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO REAJUSTE 13,79%

As empresas, independentemente do número de colaboradores, deverão conceder aos empregados com jornada de trabalho a partir de 6 horas diárias, por dia trabalhado, o Vale Alimentação ou Refeição, no valor mínimo de **R\$ 16,50** para jornadas de 8 horas diárias e **R\$ 11,50** para jornada de trabalho a partir de 6 horas diárias, cabendo ao empregado a participação máxima de 10% de acordo com a Lei nº 6.321/76.

#### AVISO PRÉVIO - NOVAS REGRAS:

O aviso prévio, para os empregados que contém até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 487 da CLT.

O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, previsto na Lei 12.506/2011, será sempre indenizado.

#### PRESTE ATENÇÃO!

Ficou ajustado que o prazo para o trabalhador opor-se a Contribuição Social, será de **15 dias**, após o registro do instrumento coletivo. Assim, os empregados deverão acompanhar o registro da Convenção Coletiva de Trabalho que foi protocolado no MTE – **MR055852/2015**. Lembramos que houve inclusão de cláusulas, o que torna mais importante a leitura do instrumento coletivo na íntegra, na opção: Convenção Coletiva > SESCON > 2015.